

A Comissão de Ética do IRB-Brasil Re - CE, observando o disposto no art. 18 do Decreto 6.029, de 1º.02.2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências, faz publicar a seguinte ementa:

Processo: OUVID/ÉTICA Nº 002/2010
Assunto: Infração Ética
Reunião: 30 de dezembro de 2010


APURAÇÃO PELA COMISSÃO DE ÉTICA, DE CONDUTA DE EMPREGADO EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IRB-BRASIL RE, NO USO INDEVIDO DE FERRAMENTA DE TRABALHO – tendo em vista os fatos e fundamentos apurados, a CE do IRB-Brasil Re decidiu pela aplicação de Censura Ética, na forma do disposto no art. 30 da Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10/2008.

O Processo OUVID/ÉTICA 002/2010 foi aberto pela Comissão de Ética do IRB-Brasil Re com base em informação de fato relevante recebida pela Comissão. Após a observância dos procedimentos especificados na Resolução da Comissão de Ética Pública nº10/2008, foi constatada a infração ética do então empregado investigado pela utilização indevida de equipamentos da Empresa para gravação de conversação de teor inadequado, oriunda de acesso a *chat* na internet, agravada pelo fato de ter sido constatado que as ações se deram no horário do expediente de trabalho. Dessa forma, foram feridos os princípios do Código de Ética e Conduta do IRB-Brasil Re expressos nos itens 1.1 e 1.3, 2.2, alínea C), III e V, e 2.3, I, somado, ainda, à inobservância de normas da Política de Segurança da Informação.

Pelos fatos e fundamentos delineados, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa do investigado, conforme previsto na Resolução CEP nº 10/2008, os membros da Comissão de Ética do IRB-Brasil Resseguros S.A., por unanimidade, decidiram pela aplicação da penalidade de Censura Ética, decisão esta transitada em julgado.

Participaram do referido julgado todos os membros da Comissão de Ética.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2010.



Leila Borges da Costa Rio
Presidente em exercício